5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-7595 / 7624
E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

PROCESSO N.º:	412597/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
CNPJ:	15.072.663/0001-99
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	CARLOS AMADEU SIRENA
RELATOR:	SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	JUARA
NÚMERO OS:	5845/2022
EQUIPE TÉCNICA:	PAULO CESAR PAIM

Excelentíssimo Conselheiro,

Trata o presente relatório da análise da defesa encaminhada pelo prefeito municipal de Juara no Documento Digital nº 186080/2022, acerca das irregularidades apontadas no relatório técnico preliminar das contas anuais de governo de 2021 daquele Município (Documento Digital nº 169815/2022).

Com base na análise da defesa, argumentos e documentos comprobatórios apresentados, duas irregularidades foram sanadas e as demais foram mantidas, conforme resumo abaixo:

Resultado da Análise

CARLOS AMADEU SIRENA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) SANADO

2) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) *Divergência de R$ R$ 3.418.300,00 entre o valor da dotação atualizada contabilizada no balanço orçamentário de 2021 de R$ 150.015.783,70 e o valor transmitido para o sistema Aplic de R$ 153.434.083,70.* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

2.2) *Diferenças no valor total de R$ 381.626,33 entre os valores da receita arrecadada e os valores contabilizados relativos às transferências constitucionais e legais oriundas da STN.* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

3) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código P25E4M.

3.1) *Ausência de repasse ao RPPS das Contribuições Previdenciárias Patronais, no valor de R$ 4.474,68, relativos aos meses de março, abril e maio de 2021.* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

4) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_07. Não- recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1° e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto- Lei nº 2.848/1940).

4.1) *Ausência de repasse ao RPPS das Contribuições Previdenciárias dos Segurados, no valor total de R$ 3.886,20, relativos aos meses de março, abril e maio de 2021.* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) *Houve abertura de créditos adicionais por superávit financeiro sem recursos correspondentes no valor total de R$ 44.925,68 na fonte de recursos 24.* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

6) FB09 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_09. Abertura de crédito adicional especial incompatível com o PPA e a LDO (art. 5º, caput, da Lei Complementar 101/2000).

6.1) SANADO

7) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

7.1) *Consta do artigo 9º da LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

Após a análise da defesa, a equipe técnica sugeriu fazer as seguintes determinações direcionadas ao gestor municipal:

a) repassar ao RPPS os valores relativos às contribuições do segurado e da parte patronal referente ao servidor Leandro Nepomuceno Filho, em gozo de licença;

b) publicar o Anexo de Prioridade e Metas da LDO de forma mais clara a visualização da existência do programa no órgão e na unidade orçamentária para que seja feita a análise da compatibilidade entre as peças de planejamento;

c) retificar e republicar o balanço orçamentário corrigido de 2021 e enviá-lo à Câmara para substituir o balanço enviado anteriormente em virtude de erro na escrituração dos valores da dotação inicial e da despesa atualizada;

d) escriturar as receitas de transferências de acordo com os valores dos créditos descritos nos extratos bancários;

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código P25E4M.

e) aplicar valor no Fundeb, conforme o percentual estabelecido no artigo 212-A, XI, da Constituição Federal; e

f) observar o princípio orçamentário constitucional da exclusividade (art. 165, § 8º) não dispondo na LOA sobre remanejamentos, transposições ou transferências de créditos orçamentários ou recursos financeiros, por caracterizarem matéria estranha à previsão de receitas e à fixação de despesas.

Ratifico a informação técnica e encaminho os autos ao Gabinete do Exmo. Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida para as providências cabíveis.

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.
Em Cuiabá-MT, 5 de Setembro de 2022.

VALDENIR FERREIRA MENDES
SECRETARIO

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código P25E4M.